



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VI Nº 459-A Semana de 31 de dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.544, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Prorroga os prazos do artigo 2º da Lei nº 4.125, de 30 de outubro de 2007.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os prazos estipulados no artigo 2º da Lei 4.125, de 30 de outubro de 2007, que autoriza a concessão gratuita de direito real de uso imóvel que especifica à AMAI – Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente, para início e conclusão da Piscina Terapêutica, ficam prorrogados para o dia 31 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 27 de dezembro de 2010.
157º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.545, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proc. 163/2010
Autor: José Carlos Zanatto

Considera de Utilidade Pública a Associação Evangélica Nazarena Assistencial.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NAZARENA ASSISTENCIAL, pessoa jurídica de natureza privada legalmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 12.959.584/0001-06, com sede no Município de Jau/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 27 de dezembro de 2010.
157º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.546, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proc. 158/2010
Autor: José Carlos Zanatto

Considera de Utilidade Pública a Associação Cultural Esportiva Nipo-Brasileira de Jaú/SP.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA DE JAÚ/SP, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 54.713.144/0001-14, com sede no Município de Jahu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 27 de dezembro de 2010.
157º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.547, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proc. 089/2010

Autor: Ronaldo Formigão e Tito Coló Neto

Obriga as empresas a recolher produtos dispensados em razão da aquisição de produto novo similar.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas obrigadas a recolher as mobílias dispensadas por quem comprar produto novo similar.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se mobílias os objetos móveis, eletrônicos ou não, para uso ou adorno interior de uma casa ou ambiente.

§ 2º As empresas somente estarão obrigadas a cumprir o disposto no caput deste artigo, caso tenham vendido o produto que substituirá o dispensado.

§ 3º A obrigação do recolhimento somente se refere ao produto dispensado similar ao produto novo adquirido e desde que o proprietário solicite a sua coleta no ato da compra.

Art. 2º As empresas deverão dar destinação ambientalmente adequada aos produtos recolhidos na forma desta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se destinação ambientalmente adequada:

I – a utilização dos produtos e/ou de seus componentes, em processos de reciclagem, com vistas a novo uso;

II – a reutilização dos produtos e/ou de seus componentes, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos competentes das áreas de saúde e meio ambiente;

III – a neutralização e a disposição final adequada dos produtos e/ou seus componentes, conforme legislação ambiental em vigor.

§ 2º Caso haja coleta destes produtos pelo Poder Público, as empresas deverão deixá-los disponíveis, em local adequado, para efetivação do serviço.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará em aplicação de multa à empresa, no equivalente a 100 (cem) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) e a 150 UFESP's a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial e poderá ser regulamentada no que couber.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 27 de dezembro de 2010.
157º ano da fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.548, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jahu para o Exercício de 2011.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 210.419.278,00 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais) e se desdobra em:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 201.855.518,00

II – Orçamento de Seguridade Social, no valor de R\$ 8.563.760,00.

Artigo 3º - A Receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

Especificação	Fiscal	Seguridade social	Total
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	39.303.040,00	0,00	39.303.040,00
receita de contribuição	2.700.000,00	0,00	2.700.000,00
receita patrimonial	90.978,00	5.500,00	96.478,00
receita de serviços	24.000,00	0,00	24.000,00
transferências correntes	134.675.800,00	7.357.860,00	142.033.660,00
outras receitas correntes	10.376.100,00	0,00	10.376.100,00
fundeb	-18.750.000,00	0,00	-18.750.000,00
Subtotal	168.419.918,00	7.363.360,00	175.783.278,00



RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	1.000,00	0,00	1.000,00
alienação de bens	2.000,00	0,00	2.000,00
transferências de capital	1.432.600,00	1.088.400,00	2.521.000,00
Subtotal	1.435.600,00	1.088.400,00	2.524.000,00
Total da Administração Direta	169.855.518,00	8.451.760,00	178.307.278,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAU			
RECEITAS CORRENTES	29.000,00	0,00	29.000,00
receita tributária	10.000,00	0,00	10.000,00
receita patrimonial	29.540.000,00	0,00	29.540.000,00
receita de serviços	70.000,00	0,00	70.000,00
transferências correntes	2.351.000,00	0,00	2.351.000,00
outras receitas correntes			
Subtotal	32.000.000,00	0,00	32.000.000,00
Total SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAU	32.000.000,00	0,00	32.000.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAU			
RECEITAS CORRENTES	0,00	102.500,00	102.500,00
receita de contribuições	0,00	9.500,00	9.500,00
receita correntes – intra-orçamentárias			
Subtotal	0,00	112.000,00	112.000,00
Total INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAU	0,00	112.000,00	112.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	39.303.040,00	0,00	39.332.040,00
receita de contribuição	2.700.000,00	102.500,00	2.802.000,00
receita patrimonial	100.978,00	5.500,00	106.478,00
receita de serviços	29.564.000,00	0,00	29.564.000,00
transferências correntes	134.745.800,00	7.357.860,00	142.103.660,00
outras receitas correntes	12.727.100,00	0,00	12.727.100,00
receitas correntes – intra-orçamentárias	0,00	9.500,00	9.500,00
fundeb	-18.750.000,00	0,00	-18.750.000,00
Subtotal	200.419.918,00	7.475.360,00	207.895.278,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	1.000,00	0,00	1.000,00
alienação de bens	2.000,00	0,00	2.000,00
transferências de capital	1.432.600,00	1.088.400,00	2.521.000,00
Subtotal	1.435.600,00	1.088.400,00	2.524.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	201.855.518,00	8.5463.760,00	210.419.278,00

**SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Artigo 4º – A despesa é fixada na forma dos quadros V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que ficam fazendo parte integrante desta lei, em R\$ 210.419.278,00 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais), na seguinte conformidade:

I – Orçamento Fiscal, no montante de R\$ 157.426.955,00 (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 52.992.323,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e três reais).

Artigo 5º – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – por categoria econômica:

Especificação	Fiscal	Seguridade social	Total
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESA CORRENTE	102.221.855,00	44.328.023,00	146.549.878,00
DESPESA DE CAPITAL	20.195.100,00	2.324.300,00	22.519.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.830.000,00	0,00	2.830.000,00
Total da Administração Direta	125.246.955,00	46.652.323,00	171.899.278,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	23.391.000,00	6.435.000,00	29.826.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.689.000,00	5.000,00	8.694.000,00
Total da Administração Indireta	32.080.000,00	6.440.000,00	38.520.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	125.612.855,00	50.763.023,00	176.375.878,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.884.100,00	2.329.300,00	31.213.400,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.830.000,00	0,00	2.830.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	157.326.955,00	53.092.323,00	210.419.278,00

II – por Órgãos do Governo:

Especificação	Fiscal	Seguridade social	Total
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	5.950.000,00	0,00	5.950.000,00
PODER EXECUTIVO	116.466.955,00	46.652.323,00	163.119.278,00
Total da Administração Direta	122.4416.955,00	46.652.323,00	169.069.278,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAU	32.000.000,00	0,00	32.000.000,00
04- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JAU	80.000,00	6.440.000,00	6.520.000,00
Total da Administração Indireta	32.080.000,00	6.440.000,00	38.520.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.830.000,00	0,00	2.830.000,00
Total do Município	157.326.955,00	53.092.323,00	210.419.278,00

III – Por funções:

Especificação	Fiscal	Seguridade social	Total
---------------	--------	-------------------	-------



01 – LEGISLATIVO	5.950.000,00	0,00	5.950.000,00
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	607.000,00	0,00	607.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	14.714.000,00	0,00	14.714.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	683.000,00	0,00	683.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	7.024.323,00	7.024.323,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	6.440.000,00	6.440.000,00
10 – SAÚDE	0,00	39.628.000,00	39.628.000,00
11 – TRABALHO	8.000,00	0,00	8.000,00
12 – EDUCAÇÃO	60.640.000,00	0,00	60.640.000,00
13 – CULTURA	2.226.500,00	0,00	2.226.500,00
15 – URBANISMO	27.271.455,00	0,00	27.271.455,00
16 – HABITAÇÃO	805.000,00	0,00	805.000,00
17 – SANEAMENTO	27.409.500,00	0,00	27.409.500,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	689.000,00	0,00	689.000,00
20 – AGRICULTURA	1.725.000,00	0,00	1.725.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.000,00	0,00	13.000,00
26 – TRANSPORTE	80.000,00	0,00	80.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	3.861.000,00	0,00	3.861.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	7.814.500,00	0,00	7.814.500,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.830.000,00	0,00	2.830.000,00
Total do Município	157.326.955,00	53.092.323,00	210.419.278,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º – O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 30 % (trinta por cento) da despesa total fixada no Art. 4º;

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Artigo 7º – No decurso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2011;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras

dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (hum terço) da receita prevista para o exercício;

V – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Artigo 8º – O Poder Executivo fica autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011.

Parágrafo único – O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Artigo 10 – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2011 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Artigo 11 – As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 12 – Integram a lei, os anexos a seguir relacionados:

1	ORÇAMENTO PROGRAMA 2011 (SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO)
2	ELENCO DE ORGÃOS / UNIDADES / SUB-UNIDADES
3	ELENCO DE PROGRAMAS
4	ELENCO DE AÇÕES
5	RECEITA E DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA - QUADRO I
6	EVOLUÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO 2007 - 2013 - QUADRO II
7	SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTE - QUADRO III
8	RECEITA DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR FONTE NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - QUADRO IV
9	EVOLUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA 2007 - 2011 - QUADRO V
10	DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO SEGUNDO OS ORÇAMENTOS - QUADRO VI
11	DESPESA POR ELEMENTO E FONTE DE RECURSO - QUADRO VII
12	DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA - QUADRO VIII
13	DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME O VÍNCULO DE RECURSOS - QUADRO IX
14	EVOLUÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR ORGÃO - 2007 A 2011 - QUADRO X
15	DESPESA POR PODER, ORGÃO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA SEGUNDO OS ORÇAMENTOS - QUADRO XI
16	DESPESA POR ORGÃO E FUNÇÃO SEGUNDO OS ORÇAMENTOS - QUADRO XII
17	RELAÇÃO DAS SUBVENÇÕES / AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES
18	DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS (LC 101/2000, Art. 5, inciso I)
19	ORÇAMENTO PROGRAMA 2011 - ANEXO 2 (LEI 4320/64)



20	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
21	RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ORÇAMENTO FISCAL - QUADRO I-A
22	RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ORÇAMENTO SEGURIDADE - QUADRO I-A
23	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO
24	ESPECIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA DESPESA
25	CADASTRO DE AÇÕES POR PROGRAMA
26	CADASTRO DO PLANO DE DESPESAS POR ORGÃO

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 29 de dezembro de 2010.
157º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a alteração de carga horária e a nomenclatura do cargo de Instrutor Auxiliar de Esportes.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Instrutor Auxiliar de Esportes I, para Instrutor de Esportes I, criado pela Lei nº 3.528, de 26 de junho de 2001 e enquadrado pela Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º A carga horária do Instrutor de Esportes I, passa a ser de 20 horas semanais, com referência 8-A.

Art. 3º O Instrutor de Esportes I, deverá possuir ensino médio completo e registro no CREF Provisionado, Bacharelado ou Licenciado Pleno.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 27 de dezembro de 2010.
157º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 170, de 20 de dezembro de 2001.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentada ao inciso I, do § 1º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 170, de 20 de dezembro de 2001, a seguinte alínea “f”:

“f) Professor Auxiliar de Educação Básica II”

Art. 2º Fica acrescentada a alínea “f” ao artigo 9º da Lei Complementar nº 170, de 20 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“f) Professor Auxiliar de Educação Básica II.”

Art. 3º O inciso II, do parágrafo único, do art. 46, da Lei Complementar nº 170, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – O Professor de Educação Básica II e o Professor Auxiliar de Educação Básica II, mediante apresentação de título de mestre ou doutor, obtido em cursos devidamente credenciados perceberá respectivamente 03 (três) referências ou 04 (quatro) referências sobre o salário base.

Art. 4º O parágrafo único do art. 87 da Lei Complementar nº 170, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Professor Auxiliar de Educação Infantil, Educação Básica I e Educação Básica II, ao substituir o titular do cargo em outro horário que não o de sua jornada de trabalho definida nesta lei, fará jus ao recebimento de retribuição pecuniária correspondente ao padrão inicial atribuído ao profissional que está substituindo”.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 27 de dezembro de 2010.
157º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proc. 006/2010

Autor: Mesa Diretora da Câmara

Altera a Lei Complementar nº 322/2009, de 27 de maio de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Modifica o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 322, de 27 de maio de 2009, é acresce, ao mesmo artigo, o inciso VI, criando na estrutura funcional da Câmara Municipal a "Diretoria Legislativa", com a seguinte redação:

"Art. 1º(...)

IV – Diretoria de Comunicação;

VI – Diretoria Legislativa."

Art. 2º Fica alterada a redação do § 5º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 322/2009, de 27 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º(...)

§ 5º - Serão extintos do quadro funcional da Câmara, quando da vacância, os cargos de "Assessor Legislativo" e "Motorista" na quantificação abaixo:

Quant.	Cargos	Lotação
01	Assessor Legislativo	Diretoria Geral
01	Motorista	Diretoria Geral

(...)"

Art. 3º Ficam criados, na quantificação, lotação, forma de provimento, padrão referencial de vencimentos, jornada de trabalho e distribuição setorial, os seguintes cargos públicos:

Quant.	Denominação	Provimento	Padrão Venc.	Jornada Semanal
Diretoria Legislativa				
01	Diretor Legislativo	Comissão	O	40 horas
01	Agente Legislativo	Efetivo	C	40 horas
Diretoria Administrativa				
01	Agente Administrativo	Efetivo	C	40 horas
Diretoria Financeira				
01	Agente Financeiro	Efetivo	C	40 horas
Diretoria de Comunicação				
01	Chefe de Audiovisual e Transmissão	Comissionado	H	40 horas

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"



01	Diretor Comunicação	de	Comissionado	K	30 horas
----	---------------------	----	--------------	---	----------

Art. 4º São extintos do quadro funcional da Câmara os seguintes cargos, até então lotados na "Assessoria de Imprensa":

Assessoria de Imprensa		
01	Assessor de Imprensa	Comissionado
01	Assessor de Audiovisual	Comissionado

Art. 5º Passam a ser lotados na "Diretoria Legislativa" os cargos de "Assessor Administrativo Legislativo", "Técnico Legislativo" e "Agente Legislativo", até então lotados na "Diretoria Geral".

Art. 6º Passa a ser lotado na "Assessoria Jurídica" o cargo de "Assessor Jurídico" até então lotado na "Diretoria Geral".

Art. 7º O ORGANOGRAMA de vinculação e hierarquia dos cargos aos respectivos Órgãos é o adotado no ANEXO I, integrante da presente Lei Complementar.

Parágrafo único - As atribuições, formação profissional obrigatória e demais requisitos de todos os cargos que compõem a estrutura funcional da Câmara são definidos no ANEXO II desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 27 de dezembro de 2010.

157º ano da fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,

Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

ANEXO I



"JAU CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

ANEXO II

Atribuições e Qualificação Profissional/Requisitos

DIRETORIA GERAL	
Cargo	Descrição
Assessor da Presidência	Atribuições: Organizar e controlar os compromissos do Presidente; elaborar os trabalhos legislativos do Presidente; assessorar o Presidente nas Sessões Plenárias, eventos e audiências públicas realizadas pelo Legislativo, sendo-lhe proibido exercer a representatividade; Qualificação/requisito: Ensino médio completo.
Assessor de Informática	Atribuições: Planejar, projetar e desenvolver aplicações que auxiliem nos trabalhos e atividades da Câmara Municipal; realizar a manutenção do sistema e dos equipamentos, garantindo perfeito funcionamento, adequando-os às novas tecnologias; dar suporte técnico e orientação acerca do uso dos equipamentos. Qualificação/requisito: Ensino médio completo ou qualificação técnica compatível e experiência de 02 (dois) anos na área da informática.
Assessor Parlamentar	Atribuições: Prestar assessoramento político ao Vereador; elaborar proposições e o expediente em geral relacionado com a atividade parlamentar; assessorar o Vereador nas Sessões Plenárias, eventos e audiências públicas realizadas pelo Legislativo, sendo-lhe proibido exercer a representatividade; outras tarefas que lhe forem ordenadas pela Presidência ou Mesa Diretora da Câmara, pelo Vereador que o indicar e pelo Diretor Geral.
Copeira	Atribuições: executar os serviços de copa e cozinha, inclusive limpeza e manutenção, supervisionar o serviço de limpeza e manutenção das dependências do prédio, colaborando com sua execução. Qualificação/requisito: Ensino fundamental completo.
Diretor Geral	Atribuições: Supervisionar, coordenar e organizar as atividades de todos os Órgãos do Legislativo, que lhe estão afetos conforme o ANEXO I (Organograma); assessorar a Presidência e o Corpo Legislativo em todas as atividades da Câmara; Qualificação/requisito: Ensino superior completo.
Motorista	Atribuições: dirigir, quando solicitado, zelar pela manutenção do abastecimento, conservar veículos automotores, da frota da Câmara Municipal, conduzindo-os em trajetos determinados de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de autoridades, servidores, materiais e outros; controlar as garantias, revisões e condições de uso do veículo oficiais; controlar as quilometragens dos veículos oficiais; controlar as atualizações dos documentos e certificados dos veículos; recepcionar multas de trânsito e encarregar-se dos devidos preenchimentos para pontuação em Carteira Nacional de Habilitação; encaminhar ao Órgão Contábil as guias de pagamento das multas de trânsito para desconto dos infratores responsáveis em folha de pagamento; responsabilizar-se pelo recebimento de adiantamento, quando acompanhado de agentes políticos, e pela respectiva prestação de contas ao Órgão pertinente. Qualificação/requisito: Ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B expedida a mais de 05 (cinco) anos;
Receptionista	Atribuições: promover o controle de acessos; recepcionar convidados e autoridades quando da realização de solenidades; organizar livro de presença de autoridades e convidados; operar o sistema de telefonia da câmara; realizar serviço de atendimento telefônico ou outro meio eletrônico, encaminhando-o ao respectivo setor; anotar recados e demais compromissos relacionados ao funcionalismo da Casa e de interesse dos Vereadores; operar o sistema de telefonia da Câmara; controlar as ligações efetuadas e praticar demais atos que lhe forem determinados; receber e dar atendimento aos munícipes que se dirijam à Câmara, encaminhando-os aos setores competentes; coordenar as relações entre a Presidência, Parlamentares e Assessores Parlamentares. Qualificação/requisito: Ensino médio completo.
Técnico em Informática	Atribuições: Planejar, projetar e desenvolver aplicações que auxiliem nos trabalhos e atividades da Câmara Municipal; realizar a manutenção do sistema e dos equipamentos, garantindo perfeito funcionamento, adequando-os às novas tecnologias; dar suporte técnico e orientação acerca do uso dos equipamentos; criar, desenvolver e responsabilizar-se pela manutenção do sítio institucional da Câmara Municipal na internet; Qualificação/requisito: Ensino superior completo na área ou curso técnico compatível completo e experiência de 02 (dois) anos na área da informática.

Zelador	Atribuições: Exercer função de zeladoria, promovendo a manutenção, para assegurar o asseio e segurança do prédio e o bem-estar dos funcionários. Executar as tarefas relacionadas ao almoxarifado e distribuição de materiais aos Órgãos, inclusive no controle de estoque; colaborar para a realização de sessões plenárias, audiências e demais eventos na Câmara Municipal; Qualificação/requisito: Ensino fundamental completo.
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Cargo	Descrição
Agente Administrativo	Atribuições: realizar cotações e pesquisas de preços conforme solicitado pelo responsável de compras; auxiliar no controle da efetividade do pessoal da Câmara e na elaboração da folha de pagamento do Legislativo; auxiliar nas demais tarefas do departamento pessoal; realizar outras tarefas correlatas; guardar, manusear e preservar os documentos do arquivo físico e digital. Qualificação/requisitos: Ensino superior completo.
Agente Administrativo	Atribuições: realizar cotações e pesquisas de preços conforme solicitado pelo responsável de compras; auxiliar no controle da efetividade do pessoal da Câmara e na elaboração da folha de pagamento do Legislativo; auxiliar nas demais tarefas do departamento pessoal; realizar outras tarefas correlatas; guardar, manusear e preservar os documentos do arquivo físico e digital. Qualificação/requisitos: Ensino superior completo.
Assessor Administrativo	Atribuições: Assessorar o controle de acessos na Câmara Municipal e o controle da efetividade do pessoal da Câmara; Assessorar as tarefas relacionadas às compras, pesquisas e cotações de preços e as atividades de almoxarifado e entrada e saída de materiais; assessorar a unidade administrativa; assessorar o Diretor Administrativo, o Diretor Geral e os Vereadores quanto aos assuntos administrativos; coordenar as relações entre a Presidência, Parlamentares e Assessores Parlamentares. Qualificação/requisito: Ensino médio completo.
Diretor Administrativo	Atribuições: dirigir a estrutura administrativa do Poder Legislativo, respeitando as determinações da Presidência e do Diretor Geral da Casa; Chefiar as atividades das unidades administrativas subordinadas; exercer a supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; coordenar o controle da efetividade do pessoal da Câmara e a elaboração da folha de pagamento do Legislativo, bem como aos registros na ficha funcional, atos de nomeação, exoneração e outros relativos à vida funcional dos servidores da Câmara; observar as disposições próprias de departamento pessoal; coordenar e executar processos de administração interna; dirigir as tarefas relacionadas às compras, pesquisas e cotações de preços; supervisionar as atividades de almoxarifado e entrada e saída de materiais; realizar outras tarefas correlatas. Qualificação/requisito: Ensino superior completo e no mínimo 03 (três) anos de experiência na área administrativa ou departamento pessoal.
DIRETORIA FINANCEIRA	
Cargo	Descrição
Agente Financeiro	Atribuições: organizar e executar serviços inerentes à contabilidade, de acordo com as exigências legais e administrativas da Câmara Municipal, conforme solicitado pelo superior hierárquico; controlar e fiscalizar o cadastro dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, zelando pela respectiva conservação; auxiliar no desenvolvimento e execução da política orçamentária e demais tarefas correlatas ao Órgão Contábil; realizar cotações e pesquisas de preços conforme solicitado pelo responsável de compras; elaborar relatórios pertinentes; executar outras tarefas correlatas; Qualificação/requisito: Ensino superior completo.
Assessor Financeiro	Atribuições: Assessorar a organização e execução dos serviços de contabilidade em geral da Câmara Municipal, de acordo com as exigências legais e administrativas; Assessorar no desenvolvimento e execução da política orçamentária e demais tarefas correlatas ao Órgão Contábil; realizar cotações e pesquisas de preços conforme solicitado pelo responsável de compras; controlar e fiscalizar o cadastro dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, zelando pela respectiva conservação; elaborar relatórios pertinentes; executar outras tarefas correlatas. Qualificação/requisito: Ensino médio completo.



Diretor Financeiro	<p>Atribuições: Supervisionar, coordenar, organizar e executar todos os serviços inerentes à contabilidade, de acordo com as exigências legais e administrativas da Câmara Municipal; desenvolver o planejamento financeiro da Câmara de acordo com a execução orçamentária; elaborar e analisar demonstrativos financeiros; guardar, movimentar e controlar entrada e saída de valores; executar as relações bancárias da Câmara; elaborar documentos relativos a órgãos fiscalizadores; executar outras tarefas afins.</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo em Ciências Contábeis e no mínimo 05 (cinco) anos de registro no órgão de classe.</p>
---------------------------	--

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Cargo	Descrição
Chefe de Audiovisual e Transmissão	<p>Atribuições: Chefiar a produção e realização filmagens externas, trabalhos de fotografia necessários à produção e programas dos serviços do setor; Coordenar a seleção de material e equipamentos adequados para cada tipo de trabalho desenvolvido; Comandar e supervisionar a edição dos programas gravados em videoteipe, manejo das máquinas operadoras durante a montagem final e edição, ajuste das máquinas e determinação, conforme orientação do Diretor de Comunicação, o melhor ponto de edição; Coordenar a operação de sistema e programa televisivo de transmissão das atividades da Câmara Municipal, operação das câmeras, inclusive portáteis ou semiportáteis, sob orientação técnica do Diretor de Comunicação, execução de outros serviços afetos à sua área de ação, por determinação do Diretor de Comunicação, do Diretor da Câmara ou do Presidente do Poder Legislativo.</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino médio completo ou curso profissionalizante ligado à área profissional de atuação e experiência comprovada de 02 (dois) anos.</p>
Diretor de Comunicação	<p>Atribuições: Elaborar, coordenar e supervisionar as atividades de divulgação dos trabalhos legislativos por todos os meios de mídia; assessorar a Presidência, Mesa Diretora e demais Vereadores na relação com os órgãos de imprensa; dirigir os trabalhos da TV legislativa.</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo e registro mínimo de cinco (05) anos no órgão de classe.</p>
Técnico em Audiovisual	<p>Atribuições: produção e realização filmagens externas; execução de trabalhos de fotografia necessários à produção e programas dos serviços do setor; seleção de material e equipamentos adequados para cada tipo de trabalho desenvolvido; edição dos programas gravados em videoteipe; manejo das máquinas operadoras durante a montagem final e edição; ajuste das máquinas e determinação, conforme orientação do Assessor de Imprensa, o melhor ponto de edição; operação de sistema e programa televisivo de transmissão das atividades da Câmara Municipal; operação das câmeras, inclusive portáteis ou semiportáteis, sob orientação técnica do Assessor de Imprensa; execução de outros serviços afetos à sua área de ação, por determinação do Assessor de Imprensa, do Diretor da Câmara ou do Presidente do Poder Legislativo; auxiliar os trabalhos de direção da TV legislativa.</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino médio completo e experiência comprovada na área de 05 (cinco) anos.</p>

ASSESSORIA JURÍDICA

Cargo	Descrição
Assessor Jurídico	<p>Atribuições: Assessorar juridicamente a Presidência e demais Vereadores, inclusive na elaboração e revisão de projetos de lei; coadjuvar o Gerente Jurídico no exercício do contencioso; assessorar a execução de tarefas jurídicas sobre questões de interesse da Câmara Municipal, tais como procedimentos licitatórios, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e pareceres de cumprimento de atos e normativas internas;</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.</p>
Gerente Jurídico	<p>Atribuições: Supervisionar e coordenar as atividades jurídicas da Câmara Municipal; exercitar o contencioso judicial, coordenar pareceres do Departamento Jurídico sobre questões legislativas ou administrativas e zelar pelo cumprimento, revisão e alteração da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo em Direito e registro mínimo de 05 (cinco) anos no órgão de classe.</p>

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Cargo	Descrição
Agente Legislativo	<p>Atribuições: auxiliar e colaborar na elaboração e organização do todo o expediente da área legislativa; elaborar atas e autógrafos, dando-lhes o devido encaminhamento; realizar outras tarefas correlatas do órgão em que estiver lotado;</p> <p>Qualificação/Requisitos: Ensino superior completo.</p>
Assessor Administrativo Legislativo	<p>Atribuições: Assessorar o Diretor Legislativo, Diretor Geral e Mesa Diretora em relação a todas as atividades legislativas para o desenvolvimento da política de governo; assessorar na organização, no controle e no desenvolvimento de procedimentos que visem à realização das Sessões Legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores;</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo</p>
Diretor Legislativo	<p>Atribuições: Coordenar e orientar a unidade legislativa da Câmara Municipal; supervisionar dos atos praticados pelos demais servidores da Diretoria Legislativa no exercício das funções; cumprir todas as ordens emanadas do presidente da Câmara e do Diretor Geral quanto aos processos legislativos; assessorar diretamente a Mesa da Câmara e demais Vereadores quanto às proposições legislativas; dirigir a organização, o controle e o desenvolvimento de procedimentos que visem à realização das Sessões Legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores; coordenar a elaboração de relatórios que mantenham o Presidente, os Diretores e os Assessores informados da regularidade ou não de todos os procedimentos vinculados à Direção Legislativa; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo</p>
Técnico Legislativo	<p>Atribuições: Atender expediente normal do Órgão onde está lotado, executando as atividades e tarefas legislativas pertinentes; auxiliar na execução e organização de todas as atividades legislativas para o desenvolvimento da política de governo; elaborar e redigir atas e autógrafos, dando-lhes o devido encaminhamento.</p> <p>Qualificação/requisito: Ensino superior completo.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI COMPLEMENTAR Nº 388,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Dispõe sobre desconto para pagamento de tributos municipais em parcela única.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido desconto de 10% (dez por cento) nos impostos e taxas, quando forem lançados pela autoridade tributária para serem pagos de forma parcelada, sobre o valor total lançado, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única à vista.

Parágrafo único. Para concessão do desconto previsto no "caput" deste artigo, referente ao IPTU / TSU, o pagamento da parcela única deverá ocorrer até o dia 10 de maio de cada exercício lançado.



Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 29 de dezembro de 2010.
157º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Lei Complementar nº 277, de 10 de outubro de 2006 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 1º da Lei Complementar nº 277/2006, o seguinte parágrafo:

“§ 6º - As diretrizes para o Plano Diretor Municipal estarão calcadas em sistemas sócio-territoriais, que devem se interconectar através de redes.”

Art. 2º. A Lei Complementar 277, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 4º-A. Os vazios urbanos serão combatidos de modo a promover a urbanização compacta, cumprir a função social da propriedade, utilizar todo o potencial investido na infraestrutura urbana já existente, evitar desarticulações viárias, evitar o uso especulativo da terra e, finalmente, promover a utilização adequada dos espaços da cidade, de acordo com suas demandas (habitacional, comercial, serviços, equipamentos, etc).

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 161, § 1º, desta Lei Complementar, o Poder Executivo, em 90 (noventa) dias, contados a partir da entrada em vigor deste artigo, identificará os vazios urbanos e terrenos sub-aproveitados e notificará seus proprietários para parcelarem, edificarem ou darem utilização adequada, sob pena de aplicação de alíquotas progressivas de IPTU, conforme previsto em lei específica, que deverá ser enviada à Câmara Municipal em 90 (noventa) dias, contados a partir da entrada em vigor deste artigo.”

“Art. 4º-B. Os recursos hídricos, vegetais e do solo deverão ser preser-

vados, evitando-se os impactos ambientais e o uso indiscriminado da terra, como forma de garantir uma cidade equilibrada a partir do aproveitamento e otimização dos recursos naturais e recomendações para possibilitar reconexões nos sistemas existentes.

Parágrafo único: Será permitida a criação de espaços abertos como elemento primário de qualidade e unidade urbana, e como lugar de experimentação formal e tecnológica da cidade, tendo como prioridade três elementos principais:

I - estrutura física compacta: integração com os tecidos urbanos circundantes, configuração do espaço urbano (relação entre traçado urbano, percursos, eixos, praças e espaços públicos), configurações dos espaços abertos e do verde (elementos de naturalidade, parques urbanos, jardins, percursos de pedestres e ciclovias);

II - estrutura funcional: diversidade funcional, grau de integração funcional, tipologias e relações funcionais com o conceito como valorização das especificidades locais;

III - sistema das relações: nível de interconexão aos nós da rede nacional e internacional, a partir dos veios fluviais, dos pólos de excelência e dos níveis de integração à escala regional.”

Art. 3º. É acrescentado ao art. 9º da Lei Complementar nº 277, de 10 de outubro de 2006, o Inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII – reformular áreas urbanas através de reconexões espaciais, urbanas e ambientais, para a criação de espaços adequados à identidade da cidade.”

Art. 4º. O artigo 10 da Lei Complementar nº 277, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XVI – Criar corredores urbano-territoriais e unidades de paisagens para possibilitar as reconexões espaciais, urbanas e ambientais.”

Art. 5º. Ficam alterados os Mapa 1 – Macrozoneamento – e Mapa 5 – Perímetro Urbano/Macrozona – , definindo as novas Macrozonas de Consolidação e Expansão Urbana e inclui o Mapa 5-A – Perímetro Urbano/Descrição na Lei Complementar 277/2006, redefinindo o novo perímetro urbano do Município de Jahu, lastreado na construção de uma cidade compacta, através da reconexão urbana, que traz as coordenadas geográficas, nos termos do art. 89 daquele diploma.

Art. 6º. O Art. 104 da Lei Complementar nº 277, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“VII – implantar corredores urbano-territoriais como elementos lineares capazes de gerar uma estratégia de transformação em seu entorno, afirmando-se como pólos secundários de serviços, em uma solução policêntrica;”

“VIII – implantar unidades de paisagens, formando uma matriz territorial para ser utilizada como referência aos elementos individuais, ligando organicamente os diversos sistemas do território.”

Art. 7º. A Lei Complementar 277, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 104-A. A Macrozona de Consolidação Urbana será dividida em Unidades de Paisagem, Mapa 8 – Unidades de Paisagens -, de forma a contribuir para elevar a qualidade ambiental e os serviços urbanos.



§ 1º. São componentes de cada unidade de Paisagem:

I – reserva de ambiente natural associada a um programa de atividades sugerido pela população;

II – conjunto de equipamentos e serviços essenciais, articulados por uma estrutura urbana mínima, formada por ruas projetadas ou redesenhadas, com acessibilidade universal e conectada ao sistema de espaços livres;

III – os equipamentos públicos destinados ao atendimento da saúde, educação, cultura, lazer, segurança e integração social (centro comunitário).

§ 2º. Qualquer vazão urbano e loteamento, seja ele consolidado ou proposto, serão inseridos em Unidades de Paisagem, antrópicas ou naturais.”

Art. 104-B. Cada unidade de Paisagem deve possuir, obrigatoriamente, corredores urbano-territoriais, em número mínimo de um, que serão utilizados como alternativa ao zoneamento.

Art. 8º. O Art. 105 da Lei Complementar nº 277, de 10 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 105.** A Macrozona da Expansão Urbana abrange a área situada entre a Macrozona de Consolidação Urbana e os limites estabelecidos no Mapa 5 e determina a área de expansão futura da mancha urbana.”

Art. 9º. Acrescenta os incisos V e VI ao artigo 106, da Lei Complementar nº 277, de 10 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“V – continuidade ou elaboração de novos corredores urbano-territoriais como elementos lineares capazes de gerar uma estratégia de transformação em seu entorno, afirmando-se como pólos secundários de serviços, em uma solução policêntrica;”

“VI – continuidade ou elaboração de novas unidades de paisagens, formando uma matriz territorial para ser utilizada como referência aos elementos individuais, ligando organicamente os diversos sistemas do território.”

Art. 10. O Art. 107 da Lei Complementar 277/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 107.** As Macrozonas denominadas de Consolidação Urbana e de Expansão Urbana serão organizadas em corredores urbano-territoriais e unidades de paisagem que ficam subdivididas em zonas de uso e zonas especiais delimitadas no Mapa 6 – Zonas Especiais – nas quais são permitidos ou proibidos os usos conforme permitidos em cada caso, e conforme a macrozona que está inserida”.

§ 1º. Ficam criados sete corredores urbano-territoriais, Mapa 9 – Corredores Urbano-Territoriais:

I - Corredor 01: Tem extensão de 1.950 metros, no sentido Oeste e liga regiões industriais, comercial e mista (comercial/residencial) ao centro da cidade.

II - Corredor 02: Tem extensão de 2.000 metros, no sentido Noroeste e liga regiões mistas (comercial/residencial) ao centro da cidade.

III - Corredor 03: Tem extensão de 2.300 metros, no sentido Noroeste e liga regiões residenciais e mistas (comercial/residencial) ao centro da cidade.

IV - Corredor 04: Tem extensão de 2.600 metros, no sentido Norte e liga o Distrito de Pouso Alegre, bem como regiões mistas (comercial/residencial) ao centro da cidade.

V - Corredor 05: Tem extensão de 5.800 metros, no sentido Nordeste e liga regiões

predominantemente residenciais, com áreas mistas (industrial/comercial e residencial) ao centro da cidade.

VI - Corredor 06: Tem extensão de 4.900 metros, no sentido Sul e liga regiões Industriais, residenciais, com áreas mistas (industrial/comercial e residencial) ao centro da cidade.

VII - Corredor 07: Tem extensão de 2.500 metros, no sentido Sudoeste e liga os Distritos de Potunduva e Vila Ribeiro, bem como regiões residenciais, com áreas mistas (industrial/comercial e residencial) ao centro da cidade.

§ 2º. Cada corredor Urbano-territorial terá um projeto particularizado, abrangendo todas as escalas possíveis para a reconexão urbana, garantindo-se a acessibilidade universal.

§ 3º. As zonas de uso serão instituídas mediante Lei de Parcelamento e Uso do solo, e considerarão as diretrizes da Macrozona em que estão inseridas.”

Art. 11. Os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 162 da Lei Complementar nº 277, de 10 de outubro de 2006 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 162 (...)

§ 4º - O proprietário notificado tem o prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de recebimento da notificação para apresentar seu projeto de parcelamento, edificação ou de utilização de seu imóvel à Prefeitura Municipal que tem prazo de 60 (sessenta) dias para apreciá-lo.

§ 5º - O proprietário terá o prazo de dois anos contados da data de recebimento da notificação para dar início à edificação ou para ao parcelamento conforme o caso, sob pena de caducidade do respectivo alvará de autorização ou licença.

§ 6º - O proprietário terá o prazo de 1 (um) ano contado da data de recebimento da notificação para dar início à utilização do imóvel sob pena de caducidade da respectiva licença de instalação ou funcionamento.”

Art. 12. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 30 de abril de 2011, projeto de lei com a revisão do Anexo da Lei Complementar nº 277, de 10 de outubro de 2006, que estabelece lista de prédios preserváveis e graus de proteção.

Art. 13. A revisão da Lei de Parcelamento e Uso do Solo, Lei Complementar n. 298/2007, para adaptações das alterações inseridas por esta Lei, deverá ser enviada a Câmara Municipal no prazo de 30 dias, após a vigência desta Lei Complementar.

Art. 14. Revogam-se todas as disposições que contrariem esta Lei.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor em 120 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 29 de dezembro de 2010.
157º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Convênios.

Instrumento : Convênio.

Autorização Legal: Lei Municipal 4025, de 24 de fevereiro de 2006.

Nº do Instrumento: 7546.

Conveniada: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Objeto: Locação de Imóvel para abrigar unidades judiciárias.

Prazo de Vencimento: 02 anos a contar da assinatura.

Data da assinatura: 27 de outubro de 2010.

Valor Total: n/c.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 23 de dezembro de 2010.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

N.º 2.493, de 16/12/2010 – Exonera Hugo Muneratto Neto, em razão de sua aposentadoria, do cargo de Agente de Serviços Gerais I, de provimento efetivo, a partir de 10 de dezembro de 2010.

N.º 2.494, de 16/12/2010 – Designa José Candeia Martins, para substituir o titular do cargo de Chefe de Seção, lotado junto a Secretaria de Transportes e Trânsito, no período de 13 de dezembro de 2010 a 11 de janeiro de 2011.

N.º 2.495, de 16/12/2010 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Eliana Ferreira da Silva, a partir de 1º de dezembro de 2010.

N.º 2.496, de 16/12/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Maria Heloísa Ricardo.

N.º 2.497, de 16/12/2010 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Sebastião de Ungaro, a partir de 13 de dezembro de 2010.

N.º 2.498, de 16/12/2010 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Eliana Ferreira da Silva, nos termos da LC 352/2010, a partir de 31 de março de 2011.

N.º 2.499, de 16/12/2010 – Concede 1 dia de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Gláucia Cristiane Lopes Rigoletti Fusche, no dia 9 de dezembro de 2010.

N.º 2.500, de 16/12/2010 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença Prêmio à Samyr Atique, a partir de 1º de dezembro de 2010.

N.º 2.501, de 16/12/2010 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Luiz Carlos Silva, a partir de 1º de dezembro de 2010.

N.º 2.502, de 16/12/2010 – Concede 1 dia de Licença do artigo 74 da LC 265/2010 à Maria Elisabete da Silva Anselmo, no dia 10 de dezembro de 2010.

N.º 2.503, de 16/12/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Adriana Correa de Mello Souza, a partir de 13 de dezembro de 2010.

N.º 2.508, de 17/12/2010 – Aprova Deubles de Cassio Bachiega Simões, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Desenhista Projetista I.

N.º 2.509, de 17/12/2010 – Aprova Eliana Lopes de Marchi, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Assistente Social I.

N.º 2.510, de 17/12/2010 – Aprova Erika da Silva, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais I.

N.º 2.511, de 17/12/2010 – Aprova Erika Leite Ramos, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Assistente Social I.

N.º 2.512, de 17/12/2010 – Aprova Eva Maria Aparecida Amador Coelho, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais I.

N.º 2.513, de 17/12/2010 – Aprova Izaura Maria Nicolielo Maia, tornando-se, a partir desta, estável no serviço público, para exercer a função de Professora de Educação Infantil.

N.º 2.514, de 17/12/2010 – Aprova José Bento Saborito, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Motorista I.

N.º 2.515, de 17/12/2010 – Aprova Juliana Calvi Mauad, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Técnica de Radiologia I.

N.º 2.516, de 17/12/2010 – Aprova Lourdes Camargo, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais I.

N.º 2.517, de 17/12/2010 – Aprova Luciana Santana Saraiva Ferroni, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais I.



N.º 2.518, de 17/12/2010 – Aprova Luciane Massola, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Farmacêutica I.

N.º 2.519, de 17/12/2010 – Aprova Lucimara Manfrinato Leandro, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Técnica de Enfermagem I.

N.º 2.520, de 17/12/2010 – Aprova Marina Reinato Matiello, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Inspetor de Alunos I.

N.º 2.521, de 17/12/2010 – Aprova Otaviano da Silva Cardoso Felício, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Médico Intervencionista I.

N.º 2.522, de 17/12/2010 – Aprova Patrícia Cristina Garcia Monari, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professora de Educação Infantil.

N.º 2.523, de 17/12/2010 – Aprova Paula Toledo de Arruda Gambarini, tornando-se a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Psicóloga I.

N.º 2.524, de 17/12/2010 – Aprova Raquel Nogueira Murari Soriano, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professora de Educação Infantil.

N.º 2.525, de 17/12/2010 – Aprova Simone Felinto de Andrade Foltran, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, pra exercer a função de Assistente Social I.

N.º 2.526, de 17/12/2010 – Aprova Viviane Andresa da Silva, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Psicólogo I.

N.º 2.527, de 17/12/2010 – Nomeia Alessandra Garcia de Oliveira Bezerra Souza, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo, a partir de 1º de dezembro de 2010.

N.º 2.528, de 17/12/2010 – Nomeia Ione de Jesus Santos, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, de provimento efetivo, a partir de 13 de dezembro de 2010.

N.º 2.529, de 17/12/2010 – Nomeia Daiane Gleice Rodrigues, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem I, de provimento efetivo, a partir de 1º de dezembro de 2010.

N.º 2.530, de 17/12/2010 – Nomeia Marisa Andrea Moraro Ambrósio, para exercer o cargo de Enfermeiro I, de provimento efetivo, a partir de 4 de dezembro de 2010.

N.º 2.531, de 17/12/2010 – Nomeia Luiz Eduardo Rodrigues de Almeida, para exercer o cargo de Médico Ginecologista I, de provimento efetivo, a partir de 13 de dezembro de 2010.

N.º 2.532, de 17/12/2010 – Concede Progressão Funcional do Professor de Educação Básica I, Washington Ricardo de Lima, a partir de 10 de dezembro de 2010.

N.º 2.533, de 17/12/2010 – Aprova Ana Carolina Saccardo Franchin Bertoluci, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Técnica de Enfermagem I.

N.º 2.534, de 17/12/2010 – Aprova Anselmo Raimundo, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Motorista I.

N.º 2.535, de 17/12/2010 – Aprova Aparecida Edilene de Paula Guerra, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professora de Educação Infantil I.

N.º 2.536, de 17/12/2010 – Aprova Carlos Alexandre Tucci e Camara, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Inspetor de Alunos I.

N.º 2.537, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil, Adriana Alves da Silva, a partir de março de 2011.

N.º 2.538, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil, Ana Claudia Farinelli Campos, a partir de março de 2011.

N.º 2.539, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil, Ana Valquíria Pereira de Souza, a partir de março de 2011.

N.º 2.540, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil, Carla Tisbe Gabriela Calegari, a partir de março de 2011.

N.º 2.541, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil, Conceição de Fátima Gonçalves (1º cargo), a partir de março de 2011.

N.º 2.542, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil, Conceição de Fátima Gonçalves (2º Cargo), a partir de março de 2011.



N.º 2.543, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil, Gismeire Cristina Morandi Trimentose, a partir de março de 2011.

N.º 2.544, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil, Joice Luciane Mendola Perobello, a partir de março de 2011.

N.º 2.545, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil, Marcia Regina Lopes Sanchez F. Camargo, a partir de março de 2011.

N.º 2.546, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil, Maria Evanilde Gamba de Faria Costa, a partir de março de 2011.

N.º 2.547, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil, Marisa Ribí Oppermann Aroni, a partir de março de 2011.

N.º 2.548, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Infantil, Raquel Pantaleão Luchesi, a partir de março de 2011.

N.º 2.549, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Adriana Rizatto Altieri, a partir de março de 2011.

N.º 2.550, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Aline Cristina Totina Felipe, a partir de março de 2011.

N.º 2.551, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Ana Claudia Farinelli Campos, a partir de março de 2011.

N.º 2.552, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Ana Valquíria Pereira de Souza, a partir de março de 2011.

N.º 2.553, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Elaine Aparecida Monegato, a partir de março de 2011.

N.º 2.554, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Isabel Cristina Nunes Valbuena Batista, a partir de março de 2011.

N.º 2.555, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Joice Luciane Mendola Perobelli, a partir de março de 2011.

N.º 2.556, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Juliana Basso Gaido, a partir de março de 2011.

N.º 2.557, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Lucia Helena Rossi de Freitas, a partir de março de 2011.

N.º 2.558, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Maria Carmem Bertolin Mazzei, a partir de março de 2011.

N.º 2.559, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Marisa Ribí Oppermann Aroni, a partir de março de 2011.

N.º 2.560, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Maristela Volpato Palacio Mide, a partir de março de 2011.

N.º 2.561, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Milene Maria Fachin de Oliveira, a partir de março de 2011.

N.º 2.562, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Raquel Pantaleão Luchesi, a partir de março de 2011.

N.º 2.563, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Roberta Fatima Assis de Castro, a partir de março de 2011.

N.º 2.564, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora de Educação Básica I, Vanusa Aparecida Ramos Corteze, a partir de março de 2011.

N.º 2.565, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora Auxiliar de Educação Básica I, Aline Regina Scarpin Assis, a partir de março de 2011.

N.º 2.566, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora Auxiliar de Educação Básica I, Joana D'Arc Ferreira Marassato, a partir de março de 2011.

N.º 2.567, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora Auxiliar de Educação Básica I, Luciana Galdino Marmol Ferraz Almeida, a partir de março de 2011.

N.º 2.568, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora Auxiliar de Educação Básica I, Sandra Regina Trochetti Monteiro Manoel, a partir de março de 2011.

N.º 2.569, de 17/12/2010 – Concede Progressão da Professora Auxiliar de Educação Básica I, Simone Orlandi, a partir de março de 2011.

N.º 2.570, de 20/12/2010 – Concede 3 dias de Licença do artigo 74 da LC 265/2005, nos dias 13, 14 e 15 dezembro de 2010.

N.º 2.571, de 20/12/2010 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Priscila Aparecida das Dores Mercês Tomé, nos termos da LC 352/2010, a partir de 4 de março de 2011.



N.º 2.572, de 20/12/2010 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Luciana Galdino Marmol Ferraz de Almeida, nos termos da LC 352/2010, a partir de 1º de abril de 2011.

N.º 2.573, de 20/12/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Maurícia Regina Alves Pinheiro, a partir de 13 de dezembro de 2010.

N.º 2.574, de 20/12/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Maria Helena Mendes, a partir de 13 de dezembro de 2010.

N.º 2.575, de 20/12/2010 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à José Luiz Turra, a partir de 13 de dezembro de 2010.

N.º 2.576, de 20/12/2010 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença Prêmio à Bernardo Antônio Ferreira, a partir de 12 de dezembro de 2010.

N.º 2.577, de 20/12/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Rita de Cássia Ventura Furlanetto, a partir de 13 de dezembro de 2010.

N.º 2.578, de 20/12/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Valdeci Aparecida Romero, a partir de 13 de dezembro de 2010.

N.º 2.579, de 20/12/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Ângela Cristina Milanez Daros, a partir de 17 de dezembro de 2010.

N.º 2.580, de 20/12/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Eneida Maria Andrade Carvalho, referente ao período de 05/06/2004 a 05/06/2009.

N.º 2.581, de 20/12/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Silvia Regina Arrielo Arradi, referente ao período de 29.11.2005 a 29.11.2010.

N.º 2.582, de 20/12/2010 – Exonera Ricardo Moreno Andolfato, do cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 20 de dezembro de 2010.

N.º 2.583, de 20/12/2010 – Concede 1 dia de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Fábica Cristina da Silva Sampaio, no dia 14 de dezembro de 2010.

N.º 2.584, de 20/12/2010 – Aprova Nelson Antônio Pedromo Junior, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Médico Interveccionista I.

Jahu, 29 de dezembro de 2010.

CRISTIANO MADELLA TAVARES

Secretário Especial de Relações Institucionais.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Enfermeiro do PSF I; Médico do PSF I e Técnico de Enfermagem do PSF I.

Edital nº. 05/2010

Ofício: nº. 2820/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Enfermeiro do PSF I; Médico do PSF I e Técnico de Enfermagem do PSF I a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestarem interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação aos candidatos sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 05/01/2011

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos – Rua Paissandu, 444

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08:30 horas

Enfermeiro do PSF I:

001º - Nadja Fernanda Trefiglio Nais – RG: 33.194.016-4

002º - Daniele Natália Pacharone Bertolini – RG: 43.722.184-2

003º - Juliana Maria Bovolenta Santarém – RG: 34.304.581-3

004º - Luciana Carvalho Braga – RG: 5.330.254

005º - Jane Patrícia Ribeiro – RG: MG-14099185

006º - Roberta Fragasse Venâncio – RG: 42.730.618-8

007º - Francielle Soares Venturelli – RG : 32.935.214-3

008º - Renata Aline Padula – RG: 28.878.581-2

009º - Douglas Aparecido Cação – RG: 41.175.508-0

010º - Priscila Maria Gomes Ferreira – RG: 42.334.312-9



Horário: 09:30 horas

Enfermeiro do PSF I:

- 011º - Camélia de Moraes Felice – RG: 42.398.758-6
012º - Libhania Masson de Souza – RG: 26.642.001-1
013º - Raquel Heubel Carreteiro – RG: 43.460.145-7
014º - Pricilla Costa Ferreira – RG: 48.331.608-8
015º - Thatiane Delatorre – RG: 40.100.499-5
016º - Paulo Ricardo Bugiga dos Santos – RG: 43.307.785-2
017º - Grazielle de Paula Coelho – RG: 25.811.417-4
018º - Aline Bergamasco – RG: 43.824.434-5
019º - Carmen Silvia Galli Campos Coradi – RG: 11.802.748-7

Horário: 10:30 horas

Médico do PSF I:

- 001º - Antonio Foltran Neto – RG: 5.449.382-0
002º - Renato Breda Bauab – RG: 20.561.364-0
003º - André Luiz Milhomem Pereira – RG: 3.308.916
004º - Selma Margarete Vieira de Carvalho – RG: 2.027.774
005º - Débora Prado Pollini – RG: 23.183.992-3
006º - André Breda Bauab – RG: 17.557.531
007º - Luciana Leme Carvalho – RG: 18.681.199-8

Horário: 11:00 horas

Médico do PSF I:

- 008º - Frederico Perez Pollini – RG: 22.876.441-5
009º - Graciliano Miranda Ramos – RG: 24.228.158-8
010º - Cláudio Hayao Tokunaga – RG: 13.902.401
011º - Miguel Ângelo Meireles Name – RG: 9.146.185-6
012º - Marco Antonio Meireles Name – RG: 16.828.602-6
013º - Cyntia Guidugli – RG: 23.817.053-6
014º - José Francisco de Almeida Pacheco – RG: 9.428.950-5

Horário: 14:00 horas

Técnico de Enfermagem do PSF I:

- 001º - Nicole Kusmitsch – RG: 49.296.646-1
002º - Ana Paula dos Santos – RG: 43.285.390-X
003º - Cristiane Costa de Oliveira Alguilera – RG: 29.045.035-4
004º - Talita de Souza Antonio Barreto – RG: 41.837.975-0
005º - Maria Angélica Ceroni Lilli – RG: 18.099.545-5
006º - Ana Paula Félix Paiva Baréa – RG: 25.435.008-2
007º - Andreza Camila da Silva – RG: 35.364.346
008º - Aparecida de Fátima Cantilho – RG: 20.746.477-7
009º - Ana Lúcia do Carmo Innocente – RG: 32.688.553-5
010º - Juliana Vasconcelos – RG: 30.888.984-8

Horário: 15:00 horas

Técnico de Enfermagem do PSF I:

- 011º - Elisangela Cristina Lopes Acre – RG: 32.691.253-8

- 012º - Ana Keila Baptista Barboza – RG: 41.619.798-X
013º - Priscila da Costa Silva Oliveira – RG: 35.526.955-7
014º - Ana Paula Ravanelli Domingues – RG: 41.895.033-7
015º - Nilton Gustavo Ormelezi – RG: 26.190.189-8
016º - Kelen Ferreira da Silva de Araújo – RG: 07240513-92
017º - Márcia Fernanda Soffner – RG: 29.417.490-4
018º - Sabrina Aparecida dos Santos – RG: 32.278.534-0
019º - Janaína Ribeiro – RG: 41.579.706-8
020º - Renata Fernanda Cassaro – RG: 42.087.259-0

Horário: 16:00 horas

Técnico de Enfermagem do PSF I:

- 021º - Mauro César Tesser – RG: 41.000.448-0
022º - Bruna Queiroz – RG: 44.050.972-5
023º - Lúcia Helena Rubio – RG: 9.290.141
024º - Edison Aparecido Leite – RG: 16.325.524-6
025º - Rosilene Henares da Silva – RG: 35.180.859-0
026º - Daiane Michele Peleteiro Soares – RG: 42.279.078-3
027º - Danielle Delaporta Pereira – RG: 43.827.088-5
028º - Luciana Zanotto – RG: 34.385.550-1
029º - Miriam Aparecida Moraes Cruz – RG: 18.815.468
030º - Alessandra Maion de Oliveira – RG: 20.305.679-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 30 de Dezembro de 2010.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Senhor Prefeito Municipal de Jahu,

Declarando homologados, à vista dos relatórios apresentados os concursos públicos para as classes de: Enfermeiro do PSF I, Médico do PSF I e Técnico de Enfermagem do PSF I, para a Prefeitura Municipal de Jahu (Edital 005/2010).

Jahu, 29 de Dezembro de 2010.

DR. OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



Seção III Licitação

INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:

PREGÃO PRESENCIAL 084/2010 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE BERÇOS E COLCHÕES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL 085/2010 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O SAMU.

HOMOLOGAÇÃO:

CONVITE 076/2010 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA FECHAMENTO DA ÁREA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO LOCALIZADA NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU.

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO 7.547/10 – JEPAM CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA. – CONVITE 025/10.

CONTRATO 7.548/10 – CIMENTO RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 005/10.

CONTRATO 7.549/10 – LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 078/10. VALOR R\$ 165.000,00.

CONTRATO 7.550/10 – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MARIGÚ LTDA. – ME. – PREGÃO PRESENCIAL 005/10.

CONTRATO 7.551/10 – PERFLASS DO BRASIL LTDA. EPP. – CONVITE 076/10. VALOR R\$ 21.267,00.

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, convoca o candidato habilitado em concurso público nº 01/2007, abaixo identificado para comparecer munido do RG, CPF e protocolo de inscrição, no dia 10 de janeiro de 2011, no

horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
17º	Carlos Henrique Schiavon Vendramini	Agente de Fiscalização	433045188

Jaú - 30 de dezembro de 2010

CLÁUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

Licitação nº 28/10 – Convite

HOMOLOGAÇÃO

Processo:- nº 1399/10 - Objeto:- Recuperação e reforma da bomba submersa do Poço Santo Antonio. À vista dos elementos de instrução do processo supra, HOMOLOGO o resultado do presente procedimento licitatório, para, nos termos do artigo 43 – inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, determinar a adjudicação do seu objeto à licitante Tecnoágua Comércio e Manutenção de Bombas Ltda., por tratar-se do menor preço ofertado.

Jaú - 30 de dezembro de 2010

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandú nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

Jornalista Responsável: Hedair de Arruda Falcão Filho - MTB 50362

Diagramação: Jaucom

Impressão: Jaucom (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, são de inteira responsabilidade da mesma, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

